



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 16 de janeiro de 2025.

1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) possui núcleos de atendimento em diversos municípios do estado, sendo fundamental garantir o pleno funcionamento dessas unidades para assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços públicos essenciais à população vulnerável. Entre os serviços imprescindíveis para o adequado funcionamento das instalações da DPES estão o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, indispensáveis para a manutenção das condições de higiene, saúde e bem-estar nas unidades.

A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Linhares, conforme delegação realizada pelo Poder Concedente. Assim, considerando que o referido Núcleo está localizado no município atendido Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, torna-se necessária a contratação direta da referida concessionária para a prestação desses serviços, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre concessões de serviços públicos.

Ademais, a contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a única alternativa viável para atender à demanda de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades abrangidas pelos núcleos da DPES, uma vez que a prestação desses serviços ocorre de forma exclusiva pela concessionária designada pelo Poder Público. Ressalta-se que a indisponibilidade desses serviços essenciais impactaria diretamente o atendimento ao público, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

Diante do exposto, a contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para os núcleos da DPES é imprescindível para garantir o regular funcionamento das unidades, assegurando um ambiente salubre e adequado para os assistidos e servidores, e permitindo que a Defensoria Pública cumpra sua missão constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população necessitada.

2 DA PREVISÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE atenda adequadamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, os seguintes requisitos devem ser observados:

- a) A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve contemplar todas as unidades da DPES localizadas em áreas atendidas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE;
- b) A concessionária deve garantir a continuidade do fornecimento dos serviços contratados, assegurando que não haja interrupções que possam comprometer o funcionamento dos núcleos de atendimento;
- c) Os serviços de abastecimento de água devem atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, e os serviços de esgotamento sanitário devem ser realizados de forma a garantir a preservação do meio ambiente e a saúde pública;
- d) A contratação deve ser formalizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo a legislação sobre concessões de serviços públicos e os regulamentos internos da DPES;
- e) Os valores praticados pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE devem estar em conformidade com o orçamento disponível da DPES, e a contratação deve ser precedida de análise técnica que comprove a adequação dos preços cobrados pela concessionária;
- f) A DPES deverá instituir mecanismos de monitoramento e fiscalização da execução dos serviços contratados, a fim de garantir que os requisitos de qualidade, continuidade e conformidade sejam devidamente atendidos.

4 DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S)

Para essa contratação foram estimadas as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário para o Núcleo de Atendimento do município de Linhares da DPES	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00

A estimativa das quantidades necessárias para a prestação do serviço às unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) foi realizada com base no histórico de consumo das unidades nos últimos 12 meses, considerando a média mensal de consumo de água e esgoto. A análise leva em conta a capacidade de consumo de cada unidade e a previsão de demanda para o período contratual.

Para assegurar a cobertura das necessidades das unidades da DPES durante a vigência do contrato, as quantidades estimadas de consumo de água e esgoto foram apuradas a partir da soma das faturas mensais dos últimos 12 meses, resultando em um valor médio mensal. Essa estimativa será utilizada como base para a formalização do contrato e o dimensionamento da quantidade necessária de água e serviço de saneamento a serem fornecidos.

Essa metodologia de cálculo garante que o fornecimento seja adequado, evitando tanto o subdimensionamento quanto o desperdício de recursos, e possibilita o controle orçamentário adequado ao longo da execução do contrato.

5 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para os núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Durante essa análise, verificou-se que a Serviço Autônomo

de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a única concessionária designada pelo Poder Público para operar esses serviços no município de Linhares, conforme contrato de concessão firmado com o Governo do Estado.

Foram consultadas informações públicas sobre a prestação dos serviços em diferentes regiões do estado, incluindo dados disponibilizados pelo órgão regulador e pela própria concessionária.

Além disso, a contratação de serviços similares junto a empresas privadas não é viável, uma vez que o fornecimento de água tratada e a coleta e tratamento de esgoto são considerados serviços públicos essenciais, cuja prestação deve ser realizada exclusivamente por concessionárias autorizadas pelo Poder Público.

Dessa forma, conclui-se que a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a única empresa apta a fornecer os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a unidade da DPES de Linhares, atendendo aos requisitos legais e operacionais necessários para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para essa contratação é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

A estimativa do valor da presente contratação foi calculada com base na média mensal do consumo de água e esgoto dos núcleos de atendimento da DPES, considerando as faturas emitidas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE nos últimos doze meses.

Para apurar essa estimativa, foram somados os valores das faturas mensais referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, abrangendo todas as unidades consumidoras vinculadas à DPES. O montante total foi dividido por 12 meses, resultando na média mensal de custo com a prestação de serviço de água e esgoto.

Esse método de cálculo considera eventuais oscilações sazonais no consumo de água e serviços de esgotamento sanitário, garantindo que a estimativa reflita de forma adequada a realidade do consumo anual da instituição.

A projeção do custo anual estimado foi calculada multiplicando-se a média mensal apurada pelo número de meses da vigência contratual prevista, assegurando que o valor estimado atenda ao consumo esperado durante o período de contratação.

Portanto, a média apurada das faturas dos últimos doze meses é considerada o critério mais adequado para estimar o valor da presente contratação, garantindo previsibilidade orçamentária e segurança jurídica no processo de contratação.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma a atender a unidade da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo localizada no município de Linhares. A contratação é essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais da DPES, garantindo condições salubres e adequadas tanto para os assistidos quanto para os servidores.

A prestação dos serviços pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE incluirá o fornecimento contínuo de água tratada e a coleta e tratamento adequado de esgoto, observando-se as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as regulamentações estabelecidas pelo órgão regulador estadual. A solução atende à necessidade de contratação de serviços essenciais e ininterruptos, considerando que o não fornecimento desses serviços impactaria diretamente o atendimento ao público, prejudicando o cumprimento da missão constitucional da Defensoria Pública.

O contrato com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE deverá abranger as especificações de consumo estimadas para a unidade, conforme levantamento prévio, garantindo o fornecimento adequado às necessidades diárias das instalações. Além disso, a contratação direta da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, por tratar-se de concessionária pública, assegura o atendimento às exigências legais de prestação de serviços públicos essenciais em regime de exclusividade, conferindo segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, a solução apresentada é a mais adequada para garantir o fornecimento dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para os núcleos da DPES, viabilizando a manutenção das atividades institucionais de forma contínua, segura e eficiente.

8 DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Conforme disposto no artigo 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser promovido sempre que isso se mostrar técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e proporcionar maior eficiência na contratação.

No caso específico de prestação de serviços de água e esgoto, o parcelamento do objeto não se justifica, pois se trata de um serviço continuado e indivisível, cuja prestação é de competência exclusiva da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, concessionária designada para a prestação de serviço na área de atuação da DPES.

Dada a natureza monopolista do serviço, não há possibilidade de fracionamento da contratação, pois:

- a) A prestação de serviço de água e esgoto é regulada por área geográfica, e cada concessionária é responsável exclusiva pelo atendimento dentro de sua região de concessão;
- b) O fornecimento é realizado de forma contínua, sem interrupções ou separações por unidade consumidora, o que impossibilita a contratação de fornecedores distintos ou fracionamento do objeto.

Portanto, o parcelamento da contratação não é viável, sendo necessária a celebração de um contrato único com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, que abranja a unidade consumidora vinculada à DPES, garantindo a prestação contínua do serviço em todas as localidades onde a DPES possui unidades de atendimento.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário visa garantir que todas as unidades da DPES localizadas em áreas atendidas pela concessionária possam contar com serviços contínuos, eficientes e de qualidade, assegurando um ambiente adequado para o atendimento ao público e o desempenho das atividades institucionais.

Os principais resultados esperados com essa contratação são:

- a) Garantir o fornecimento ininterrupto de água potável e a coleta e tratamento adequado de esgoto, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento do núcleo e o atendimento ao público;
- b) Assegurar que os servidores e assistidos disponham de instalações higienizadas, com água de qualidade e sanitários em condições adequadas, contribuindo para a saúde e bem-estar nas unidades da DPES;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a Defensoria Pública desempenhe sua função de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável, sem que falhas nos serviços básicos prejudiquem a qualidade do atendimento;
- d) Viabilizar a execução contratual com controle financeiro eficiente, mediante a medição mensal do consumo de água e esgoto, permitindo o ajuste das despesas conforme a realidade das unidades.

Assim, a contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE contribuirá para assegurar o pleno funcionamento das unidades da DPES, promovendo eficiência na utilização dos recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população assistida.

10 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para formalizar o contrato de fornecimento de água e serviços de esgotamento entre a DPES e a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Confirmar que a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é concessionária autorizada para a prestação de serviços de água e coleta de esgoto;
- b) Verificar a disponibilidade financeira para cobrir os custos, conforme o PPA, LDO e LOA;
- c) Elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação: Formalizar a contratação direta com base no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, com publicação no portal de transparência.
- d) Submeter o contrato à Assessoria Jurídica para garantir conformidade legal.
- e) Registrar o contrato nos sistemas internos e publicar no portal de transparência.
- f) Emitir autorização formal de fornecimento à concessionária, detalhando as condições contratuais.

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

O fornecimento de serviços de água e esgoto está relacionado a impactos ambientais, como o consumo de recursos hídricos, a geração de efluentes e resíduos, e a alteração de ecossistemas locais. Embora a DPES não seja diretamente responsável pelos impactos ambientais gerados pelas operações Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar os efeitos ambientais dessas atividades.

As principais medidas incluem:

- a) Implementação de tecnologias de tratamento de esgoto eficientes e sistemas de distribuição de água que reduzam o desperdício e melhorem a qualidade do serviço prestado
- b) Campanhas de uso racional da água, tanto para os servidores da DPES quanto para a população atendida, visando a redução do consumo e preservação dos recursos hídricos;

- c) Verificação periódica pelo fiscal de contrato de aumentos anormais no consumo de água e esgoto, com o objetivo de identificar possíveis desperdícios ou vazamentos que possam gerar impactos ambientais negativos, assegurando a adoção de medidas corretivas imediatas para minimizar danos e otimizar o uso dos recursos.

Essas ações visam reduzir os impactos ambientais e promover uma gestão mais eficiente dos recursos naturais e públicos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade.

13 DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise das necessidades institucionais, dos requisitos técnicos, do levantamento de mercado e da estimativa de custos, conclui-se que a contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE para o fornecimento de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

A presente contratação atende ao interesse público, garantindo o funcionamento adequado das unidades da DPES, especialmente no que diz respeito ao atendimento jurídico gratuito à população em situação de vulnerabilidade. Considerando que a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a única concessionária autorizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) a operar na área de abrangência da unidade da DPES, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é legalmente justificada, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos dados apurados, o fornecimento contínuo de serviços de água e esgoto possibilitará a manutenção de serviços essenciais, promovendo saúde pública, eficiência operacional e previsibilidade orçamentária para a instituição. Além disso, a adoção de medidas internas de conscientização e de controle no consumo de água contribuirá para reduzir os impactos ambientais associados ao uso dos recursos hídricos.

Dessa forma, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é pela necessidade e viabilidade da contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, de modo a garantir que a Defensoria Pública continue exercendo suas funções institucionais de maneira ininterrupta, eficiente e em conformidade com as disposições legais vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferraço Gobbi, Gerente**, em 16/01/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001821** e o código CRC **2369E920**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 16 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para a unidade do município de Linhares da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), abrangendo a entrega de água necessária e a destinação adequada do esgoto gerado na instalação do Núcleo de Atendimento da DPES localizado no município de Linhares.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) possui núcleos de atendimento em diversos municípios do estado, sendo fundamental garantir o pleno funcionamento dessas unidades para assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços públicos essenciais à população vulnerável. Entre os serviços imprescindíveis para o adequado funcionamento das instalações da DPES estão o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, indispensáveis para a manutenção das condições de higiene, saúde e bem-estar nas unidades.

A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Linhares, conforme delegação realizada pelo Poder Concedente. Assim, considerando que este núcleo da Defensoria está localizado no município atendido pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, torna-se necessária a contratação direta da referida concessionária para a prestação desses serviços, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre concessões de serviços públicos.

Ademais, a contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a única alternativa viável para atender à demanda de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades abrangidas pelos núcleos da DPES, uma vez que a prestação desses serviços ocorre de forma exclusiva pela concessionária designada pelo Poder Público. Ressalta-se que a indisponibilidade desses serviços essenciais impactaria diretamente o atendimento ao público, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

Diante do exposto, a contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para os núcleos da DPES é imprescindível para garantir o regular funcionamento das unidades, assegurando um ambiente salubre e adequado para os assistidos e servidores, e permitindo que a Defensoria Pública cumpra sua missão constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população necessitada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. A quantidade, baseada no consumo de água e dos serviços de coleta de esgoto das unidades da DPES, está abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto.	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) e outras legislações pertinentes, assegurando que a qualidade e a continuidade do fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto atendam às necessidades da DPES para o pleno exercício das suas funções institucionais.

4.2. A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE será responsável por todas as atividades necessárias à prestação do serviço, incluindo a leitura dos hidrômetros, emissão das faturas, manutenção da rede de distribuição de água e esgoto, atendimento de emergências e reparos, quando necessários. Além disso, a empresa deverá garantir a regularidade do fornecimento de água e a destinação adequada do esgoto, solucionando de forma tempestiva qualquer interrupção ou falha no serviço que venha a ocorrer.

4.3. O cumprimento das condições contratuais, bem como o atendimento às exigências da DPES e da legislação vigente, será monitorado periodicamente para assegurar que o serviço seja prestado de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto deverão ser realizados de forma contínua e regular, a partir do envio da Ordem de Serviço (OS), atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

5.2. A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da OS, garantindo a continuidade do fornecimento de água e a destinação adequada do esgoto, sem interrupções.

5.3. Os critérios de recebimento estarão baseados na regularidade e qualidade do fornecimento de água e esgoto, conforme as normas e padrões estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) e outras legislações pertinentes.

5.4. A DPES realizará o recebimento do serviço mensalmente, com base na verificação da fatura de consumo e no cumprimento das condições acordadas no contrato, incluindo a qualidade do serviço prestado e a ausência de interrupções não programadas ou falhas no sistema de esgoto.

5.5. A DPES se reserva o direito de recusar o recebimento do serviço, caso haja falhas no fornecimento de água, interrupções não justificadas, ou quando o serviço não atender aos parâmetros contratuais estabelecidos.

5.6. Caso ocorram falhas, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE será notificada para as devidas correções, dentro de um prazo razoável, conforme o estabelecido no contrato.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

6.1.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

- 6.1.2.** Atestar o recebimento provisório e o definitivo;
- 6.1.3.** Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- 6.1.4.** Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.2.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 6.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 6.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;
- 6.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Garantir o fornecimento contínuo e regular de água potável e a coleta e tratamento de esgoto às unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), conforme os padrões de qualidade e continuidade exigidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) e legislações pertinentes.
- 7.2.** Realizar as manutenções necessárias nas redes de distribuição de água e esgoto e efetuar os reparos emergenciais em caso de falhas, interrupções ou problemas na rede, garantindo que o fornecimento de água e a destinação do esgoto sejam restabelecidos no menor tempo possível.
- 7.3.** Emitir as faturas de consumo de água e esgoto de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos, contendo todas as informações exigidas pela legislação e detalhando o consumo mensal de cada unidade da DPES.
- 7.4.** Efetuar a leitura mensal dos hidrômetros e medidores de esgoto das unidades da DPES, de forma precisa e no prazo acordado, para garantir que a cobrança seja feita de acordo com o consumo real.
- 7.5.** Disponibilizar canais de comunicação para atendimento a eventuais reclamações, dúvidas ou solicitações da DPES, garantindo a pronta resolução de problemas relacionados ao fornecimento de água e à coleta e tratamento de esgoto.
- 7.6.** Atender às normas técnicas e regulamentações estabelecidas pela ARSP, bem como por outros órgãos competentes, assegurando que o serviço prestado esteja em conformidade com as exigências legais.
- 7.7.** Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados à infraestrutura da DPES em decorrência de falhas no fornecimento de água ou problemas na rede de esgoto, incluindo danos a equipamentos e instalações da instituição.
- 7.8.** Fornecer à DPES relatórios periódicos sobre o consumo de água e esgoto, além de acompanhar o desempenho do fornecimento e a implementação de melhorias contínuas, caso necessário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

- 8.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 8.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
 - 8.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

9.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “9.2.3” e “9.2.4”.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES das FATURAS da unidade da DPES, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo indicado na fatura;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF*0,33100*ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos

pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

10.8. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

10.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 10.8;

10.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 10.8 e 10.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 10.1.1.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto, prevista no orçamento do DPES para o exercício de 2025, correção à conta da seguinte dotação: gestão/unidade: 06.901; programa de trabalho: 06.901.03.092.0042.2357; elemento de despesa: 3.3.91.39.00; fonte: 015906901; plano interno 000001.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma a atender todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo localizadas nas áreas de concessão da referida empresa. A contratação é essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais da DPES, garantindo condições salubres e adequadas tanto para os assistidos quanto para os servidores.

A prestação dos serviços pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE incluirá o fornecimento contínuo de água tratada e a coleta e tratamento adequado de esgoto, observando-se as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as regulamentações estabelecidas pelo órgão regulador estadual. A solução atende à necessidade de contratação de serviços essenciais e ininterruptos, considerando que o não fornecimento desses serviços impactaria diretamente o atendimento ao público, prejudicando o cumprimento da missão constitucional da Defensoria Pública.

O contrato com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE deverá abranger as especificações de consumo estimadas para cada unidade, conforme levantamento prévio, garantindo o fornecimento adequado às necessidades diárias das instalações. Além disso, a contratação direta da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, por tratar-se de concessionária pública, assegura o atendimento às exigências legais de prestação de serviços públicos essenciais em regime de exclusividade, conferindo segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, a solução apresentada é a mais adequada para garantir o fornecimento dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para o núcleo de Linhares da DPES, viabilizando a manutenção das atividades institucionais de forma contínua, segura e eficiente.

13. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço para a contratação do fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE baseia-se na análise do valor praticado pela

concessionária no mercado local, levando em consideração a tarifa de água e esgoto vigente e as condições do serviço público de abastecimento e esgotamento sanitário.

O preço proposto reflete os custos associados à operação e manutenção da infraestrutura necessária para o fornecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto, incluindo a captação, distribuição, tratamento e a gestão dos serviços. A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a concessionária exclusiva autorizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) a prestar esses serviços no Estado do Espírito Santo, o que torna inexigível a competição com outras prestadoras para a área.

Além disso, a tarifa apresentada segue os parâmetros estabelecidos pela ARSP, que regula e define as tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando que os valores cobrados estejam em conformidade com a legislação e com os custos operacionais da concessionária.

Portanto, a justificativa do preço está amparada na natureza monopolista do serviço de fornecimento de água e esgoto, na regulamentação da ARSP e nos custos operacionais apresentados pela concessionária para a prestação do serviço.

14. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação do fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE está fundamentada na situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando se tratar de prestadora de serviços exclusivos, como é o caso do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A razão da escolha do executante do serviço baseia-se no fato de que a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE é a única concessionária autorizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) a realizar o fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto no Estado do Espírito Santo, sendo, portanto, a única empresa apta a fornecer o serviço para as unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES). Em razão do monopólio dessa atividade, a contratação direta se justifica pela impossibilidade de competição com outras empresas, tornando inexigível o processo licitatório.

Além disso, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE possui notória especialização na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ampla experiência e infraestrutura adequadas para a prestação do serviço, sendo reconhecida como a empresa especializada e capacitada para atender às necessidades de fornecimento de água e esgoto no Estado. A expertise da concessionária é evidenciada pela sua longa atuação no mercado, pelo atendimento às normativas da ARSP e pela capacidade técnica para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de água e o tratamento adequado do esgoto, características imprescindíveis para o funcionamento regular das unidades da DPES.

Portanto, a escolha da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE está plenamente justificada pela exclusividade de seu serviço, pela sua especialização e pela adequação às exigências legais e regulatórias, sendo a contratação direta a alternativa mais eficaz e viável.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência de Contratações (GCON) da DPES.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferraço Gobbi, Gerente**, em 16/01/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001822** e o código CRC **B26E68B6**.

00000075/2025

0001822v3



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 4/ASJUR/2025

Vitória, 20 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 075/2025

INTERESSADO: SETOR DE CONTRATOS

Inexigibilidade de Licitação. Fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário. Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21. Inviabilidade de competição.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado para registro de liquidações e pagamentos decorrentes do fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário, por meio de inexigibilidade de licitação, para o Núcleo de Atendimento dessa Defensoria Pública na municipalidade de Linhares/ES, prestado por concessionária de serviço público denominada SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LINHARES.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para o fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário para a Núcleo de Atendimento dessa Defensoria Pública na municipalidade de São Mateus/ES, prestado por concessionária de serviço público denominada SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LINHARES.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI ^[1] da Constituição Federal/1988, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um

procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos denominados licitação dispensada, licitação dispensável e licitação inexigível.

Na dispensa de licitação o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de contratação direta, tendo em vista a manifestação do Setor de Contratos (**documento nº 01163**) informando que a prestação dos serviços em tela é realizado por meio de concessionária de serviço público, assim exercido de forma exclusiva pela empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE Linhares.

Registra-se que conforme comprovado pelo Setor de Licitação (**documento nº 0002150 e documento nº 0002137**), trata-se de uma **contratação de serviços que só pode ser fornecida por empresa exclusiva, decorrente de concessão de serviço público, que detém o monopólio municipal**. Sendo a SAAE LINHARES, é uma Autarquia municipal, criada pela lei municipal [nº 67, de 29 de julho de 1957](#), e reestruturada pela Lei nº 314, de 5 de dezembro de 1966, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares (SAAE)**, ou seja, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, tendo como atividades principais a captação, o tratamento e a distribuição de água e a coleta e o tratamento de esgoto sanitário. Compete ao SAAE, diretamente e com exclusividade, operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de água potável e de esgoto sanitário em todo Município de Linhares/ES, conforme se observa:

LEI Nº 314, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1966.

“REESTRUTURA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei Municipal nº 67, de 25 de julho de 1957, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, Sede e Foro na cidade, digo cidade de Linhares, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Linhares, competindo-lhe com exclusividade:

a – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

c – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d – *lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, bem como arrecadar taxas de coleta de lixo;* [Alínea alterada pela Lei nº. 2083/1999](#)

e - *exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos ou de limpezas públicas, estas através de convênios específicos, compatíveis com leis gerais e especiais.* [Alínea alterada pela Lei nº. 2083/1999](#)

Outrossim, é imperioso registrar que o §1º do art. 74 exige a demonstração de atestado de exclusividade ou outro documento idôneo que comprove a inviabilidade de competição por aquele fornecedor/produtor. Senão vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor**, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, há exigência do TCU, mediante a redação da súmula 255- TCU de que é dever do agente público responsável pela contratação a adoção de providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Para tanto, foi anexado aos autos pelo setor de licitações, conforme **documento nº 0002137** a lei de criação e reestruturação da autarquia municipal SAAE, determinando a

exclusividade da prestação dos serviços de água e esgotamento na municipalidade de Linhares, portanto, preenchendo o requisito essencial da inviabilidade de competição.

Além disso, consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Contratos (**documento nº 0001163**), indicando a hipótese de inexigibilidade, com isso, configurando a inviabilidade de competição, cabendo mencionar que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Além disso, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V da Lei 14.133/21), dessa forma, nota-se que consta nos autos certidões de parcial regularidade fiscal e trabalhista da contratada e perante os órgãos de controle SICAF e TCU, conforme fls. (**documentos nº 0002137, 0002138, 0002140, 0002141, 0002143, 0002144, 0002146 e 0002148 – certidão positiva de débito em âmbito federal**).

No entanto, conforme documentos juntados aos autos nota-se que não possível a juntada das certidões negativas dos tributos federais, visto constar débito federal em atividade, porém, por se tratar de serviço fornecido por fornecedor exclusivo e por se tratar de uma contratação necessária, entende essa Assessoria Jurídica pela possibilidade de prosseguimento com a contratação, nos termos da Orientação Normativa nº 09/2009 da Advocacia Geral da União, que orienta:

A comprovação da Regularidade Fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, **no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.** *(grifamos.)*

Ato contínuo, o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) (**Comunicação Interna 46 (0001163)**);
- Estudo Técnico Preliminar (**Estudo Técnico Preliminar 0001192**);
- Termo de Referência (**Termo de Referência 0001822**);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Não se aplica ao caso, devido ao fato de que como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições. **(Parecer 2 (0001898 e 0002150))**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos gastos habituais **(Impacto Orçamentário-Financeiro 0001189)**;
- Nota de reserva orçamentária **(Nota de Reserva 2025NR00101 (0001197))**;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual **(Despacho LRF (0001297))**;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação **(documentos nº 01876, 01877, 01878, 0187, 01880 e 01881)**;

VI - razão da escolha do contratado;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação **(documentos nº 0002137, 0002138, 0002140, 0002141, 0002143, 0002144, 0002146 e 0002148)**;
- Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio **(Parecer 2 (0001898 e 0002150))**;

VII - justificativa de preço;

- Não se aplica ao caso, devido ao fato de que como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições. **(Parecer 2 (0001898 e 0002150))**

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Por fim, constata-se que há previsão de recurso orçamentário para a efetivação da despesa em tela, conforme informação do Grupo Financeiro **(documento nº 01297)**, bem como manifestação do Grupo de Planejamento e Orçamento **(documento nº 01189)** e Nota de Reserva **(documento nº 01192)**.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável a inexigibilidade, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

Karolaine Pagel de Oliveira
Assessora Jurídica

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 20/01/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002195** e o código CRC **4329001F**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 20 de janeiro de 2025.

Ao Setor de Licitações,

Trata-se processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário por meio de inexigibilidade de licitação, para o Núcleo de Atendimento dessa Defensoria Pública na municipalidade de Linhares/ES, prestado por concessionária de serviço público denominada **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LINHARES**.

Com vista de todo processado tenho como oportuna e conveniente a pretensão consignada na solicitação inicial deste processo, uma vez que o Setor de Contratos (ID 0002150 e 0002137) informa que a prestação dos respectivos serviços é realizado por meio de concessionária de serviço público, de forma exclusiva pela empresa SAAE LINHARES, pois é uma Autarquia municipal, criada pela lei municipal [nº 67, de 29 de julho de 1957](#), e reestruturada pela Lei nº 314, de 5 de dezembro de 1966, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares (SAAE)**, ou seja, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, tendo como atividades principais a captação, o tratamento e a distribuição de água e a coleta e o tratamento de esgoto sanitário. Deste modo, considerando ser necessária e legítima a contratação pretendida, autorizo que se proceda o negócio jurídico, nos termos do Parecer nº 04/2025/ASJUR/DPE-ES (ID: 0002195).

Ratifico a configuração da hipótese de **inexigibilidade de licitação**, por conter os requisitos exigidos no art.72 da Lei 14.133/2021, bem como seu enquadramento no art. 74, caput, inciso I, da lei 14.133/2021 e art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 .

Adjudico o objeto à pessoa jurídica SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LINHARES. **Homologo** todo o processado.

Determino que se procedam às publicações necessárias, bem como se ultimem as providências formais para a realização do negócio jurídico, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 20/01/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002198** e o código CRC **0BF0EB27**.

00000075/2025

0002198v3

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 0000071/2025****ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.10.0006**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com base no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A, CNPJ Nº 02.628.150/0001-70; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 21 de janeiro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1475674**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 0000075/2025****ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.10.0007**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Linhares/ES**, com base no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ Nº 27.834.977/0001-60; **VALOR TOTAL ESTIMADO:**

R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 -

Subelemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 21 de janeiro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1475690**Poder Legislativo****Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO****nº 006/2025****Processo n.º 12818/2024****UASG Ales: 925955****Objeto:** aquisição de microfones, gravadores, e demais acessórios.**Data e horário da sessão pública:** dia 03/02/2025, às 13h30min, no site www.gov.br/compras.O edital estará disponível a partir da presente data no Portal da Transparência da Ales, no endereço www.al.es.gov.br, links Transparência - Licitações e Contratos - Consulta a Licitações, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).Mais informações pelo e-mail scl@al.es.gov.br ou telefone (27) 3382-3874.

Id CiudadES: 2025.500L1100001.01.0004

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2025.

DIONATAN CORDEIRO HERMOGENIO

Subdiretor Geral

Protocolo 1475854**INFORMAÇÃO****CONFIÁVEL**

De onde estiver, no Diário Oficial do Espírito Santo você encontrará conteúdo transparente.

Acompanhe nossas publicações!

www.dio.es.gov.br

Nota de Empenho

Identificação		
Unidade Gestora 060901 - FADEPES	Número do Documento 2025NE00142	Data de Emissão 23/01/25
Credor 27834977000160 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE LINHARES - SAAE	Valor 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação	
Nota de Reserva	2025NR00101
Programa de trabalho	10.06.901.03.092. 0065. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento		
Modalidade do empenho Estimativo	Modalidade de Licitação 06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	Embasamento Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 75 - Inciso
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega	Local de Entrega
Processo 752025	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		2.040,00

Cronograma			
Janeiro	2.040,00	Maio	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00
Março	0,00	Julho	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00
		Setembro	0,00
		Outubro	0,00
		Novembro	0,00
		Dezembro	0,00

Saldo Dotação			
Saldo Anterior		Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
Crédito disponível	Crédito indisponível		
1.329.935,91	54.332,72	2.040,00	1.382.228,63

Observação

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Identificação

Unidade Gestora 060901 - FADEPES	Número do Documento 2025NE00142	Data de Emissão 23/01/25
Credor 27834977000160 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE LINHARES - SAAE	Valor 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

EMPENHO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DESTA DPES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, EM FAVOR DA EMPRESA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0002433. VIGÊNCIA 01/01 A 31/12/2025.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	2.040,00	2.040,00

Descrição: EMPENHO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DESTA DPES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, EM FAVOR DA EMPRESA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0002433. VIGÊNCIA 01/01 A 31/12/2025.

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Rodrigo Vacari dos Santos em 23/01/25 às 15:43.

Impresso por Rodrigo Vacari dos Santos em 23/01/25 às 15:54.